



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 4 de dezembro de 2013 - Nº 907 - Divulgado em 03/12/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Designações.....	1
Portarias Administrativas.....	1
2. Atos Administrativos.....	1
Resultado de Licitação.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Resoluções Normativas e Administrativas.....	1
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
Errata.....	5
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
5. Atos da 2ª Câmara.....	36
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	36
Extrato de Decisão.....	37

Art. 1º. O cadastramento previsto no art. 15 da RN nº 08/2013 se dará de forma pessoal, prioritariamente, durante período de 09 a 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O treinamento das autoridades responsáveis e/ou dos respectivos representantes será realizado na sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante prévio agendamento realizado no ato do cadastramento, nas seguintes datas:

I - 16 e 17 de dezembro de 2013, para os Poderes, órgãos e entidades estaduais;

II - 13, 14, 16 e 17 de janeiro de 2014, para os jurisdicionados municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 143/2013 -

RESOLVE designar LÚCIA DE FÁTIMA SERRÃO BROWN PINHEIRO, matrícula nº 370.094-1, para substituir VERÔNICA VERÍSSIMO LOPES, matrícula nº 370.629-0, Secretária de Departamento, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 142/2013 -

RESOLVE designar ADRIANA FALCÃO DO RÊGO, matrícula nº 370.110-7, para substituir MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, matrícula nº 370.013-5, Assessora Técnica lotada no Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, enquanto durar o afastamento da titular.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 144/2013

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que dispõe o art. 17 da RN nº 08/2013, e

CONSIDERANDO a novel ferramenta de envio de informações e documentos relativos aos processos licitatórios fiscalizados por esta Corte;

CONSIDERANDO a indispensável realização de treinamento entre os gestores/representantes dos jurisdicionados e a necessária adequação do sistema à abrangência total dos jurisdicionados, resolve:

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 007/2013, PROCESSO TC nº. 16223/2013, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial para SRP, cujo objeto é a aquisição de pneus novos para veículo automotor, tendo como vencedora a Empresa HC PEÇAS S/A da seguinte forma:

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 3 de dezembro de 2013. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 11/2013

Altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC nº 08/2013, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação e contratação, através de sistema eletrônico, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a necessária adequação da norma à realidade dos jurisdicionados, com vistas ao pleno atendimento da Resolução;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os artigos a seguir enumerados, da RN-TC nº 08/2013, de 14 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.
.....

VII - certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver;
VIII - demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua;
IX - termo aditivo.
.....

Art. 15. As determinações desta Resolução obrigam a autoridade responsável pelas licitações e/ou contratos, podendo ser desempenhadas por representantes indicados oficialmente para esta finalidade, desde que previamente cadastrados no Tribunal, todos respondendo pessoalmente pela autenticidade dos dados fornecidos.
.....

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às licitações abertas a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 10/2013

Altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC nº 03/2010 sobre a Prestação de Contas Anual de órgãos da Administração Direta Municipal

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a busca constante pelo aperfeiçoamento das normas deste Tribunal;

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 4º da RN-TC nº 03/2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º.
.....

§ 3º. Para os Municípios com coeficiente individual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, superior a 04 (quatro), aplica-se o art. 11 desta Resolução.
.....

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

Intimação para Sessão

Sessão: 1970 - 18/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02784/12](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARLENE ALVES SOUSA LUNA, Gestor(a); GIOVANA CARNEIRO PIRES FERREIRA, Contador(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a).

Sessão: 1970 - 18/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04401/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1970 - 18/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05625/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04732/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [05068/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ORLANDO DANTAS DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa exclusivamente acerca da alteração do posicionamento técnico quanto ao valor do déficit orçamentário (fls. 61/63) dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04881/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04881/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: SOFIA ULISSES SANTOS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05397/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MARIA DE LOURDES PRATA SILVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00657/13

Sessão: 1958 - 25/09/2013

Processo: [04271/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04271/11, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Conhecer do Recurso de Reconsideração de que se trata, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie. II. Quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão substanciada no PPL-TC-0133/2012 e do Acórdão APL-TC-0541/2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00775/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [04281/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Responsável; NEUZOMAR DE SOUSA SILVA, Procurador(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, SRA. MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, relativa ao exercício financeiro de 2010 acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto convocado Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR à antiga Prefeita Municipal de São José dos Ramos/PB, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, CPF n.º 045.111.664-04, débito no montante de R\$ 1.014.826,88 (um milhão, quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 40.102,43 respeitantes à escrituração de dispêndios em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sem comprovação, R\$ 21.538,67 referentes a retenção e não contabilização de consignações descontadas dos servidores, R\$ 153.304,78 concernentes ao excesso de gastos com combustíveis e R\$ 799.881,00 atinentes aos lançamentos de despesas extraorçamentárias sem demonstração. 3) IMPOR PENALIDADE à ex-gestora, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, na quantia de R\$ 101.482,68 (cento e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993). 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para os recolhimentos voluntários aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima acima imposta, com as devidas comprovações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) APLICAR MULTA à ex-administradora municipal, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, na importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), desta feita com base no que dispõe o art. 56

da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB). 6) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário desta penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 7) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação à Vereadora da Comuna no ano de 2011, Sra. Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, subscritora de denúncias formuladas em face da Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, para conhecimento. 8) ENVIAR recomendações no sentido de que atual gestor da Comuna de São José dos Ramos/PB, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 9) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REPRESENTAR ao Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba – CRC/PB sobre a conduta profissional do responsável técnico pela contabilidade da Urbe de São José dos Ramos/PB no ano de 2010, Dr. Fábio Emílio Maranhão e Silva (registro no CRC/PB n.º 7.090), em razão da contabilização de diversos dispêndios extraorçamentários sem os devidos documentos comprobatórios e da incorreta elaboração de demonstrativos contábeis, consoante apontado pelos peritos desta Corte. 10) Iguamente com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, COMUNICAR à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos/PB, Sra. Michele Ramos da Silva, acerca do não pagamento de obrigações patronais devidas pelo Poder Executivo, respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de 2010. 11) Da mesma forma, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00188/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [04281/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Responsável; NEUZOMAR DE SOUSA SILVA, Procurador(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA ANTIGA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, SRA. MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto convocado Oscar Mamede Santiago Melo, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Ato: Acórdão APL-TC 00778/13

Sessão: 1967 - 27/11/2013

Processo: [02856/12](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO, Ex-Gestor(a); JUTAY MENESES GOMES, Ex-Gestor(a); JOSÉ ROSERVAL DA SILVA, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsáveis os



Ex-presidentes João Monteiro da Franca Neto (01/01 a 03/01/2011) e Jutay Meneses Gomes (03/01 a 31/12/2011), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo Sr. João Monteiro da Franca Neto (01/01 a 03/01/2011), e REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Sr. Jutay Meneses Gomes (03/01 a 31/12/2011); II. DETERMINAR comunicação ao Excelentíssimo Governador do Estado, relativamente à contratação habitual de prestadores de serviços, em detrimento da admissão decorrente de concurso público; e III. RECOMENDAR ao atual titular da JUCEP a estrita observância dos comandos legais norteadores da Administração Pública, sobretudo, no que diz respeito à adoção imediata de medidas tendentes à correção do sistema de geração e controle das guias de receita. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00138/13

Sessão: 1957 - 18/09/2013

Processo: [02883/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ARDISON PEREIRA, Ex-Gestor(a); DOMINGOS SÁVIO ALVES DE FIGUEIREDO, Contador(a); MARCOS ALVES DE LIRA, Assessor Técnico; JOSÉ LUCIANO FERREIRA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA –TCE/PB, em sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos, emitir parecer contrário à aprovação das contas de Governo, do Prefeito do Município de CARRAPATEIRA, sr. JOSÉ ARDISON PEREIRA, relativa ao exercício de 2.011, declarando-se INTEGRALMENTE atendidas as exigências contidas na LRF, e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. Julgar irregulares as contas de gestão do mencionado Prefeito; II. Aplicar multa pessoal ao Sr. José Ardison Pereira, com fulcro no art. 56 da LOTCE. no valor de 7.882, 17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), fixando-se o prazo de trinta dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal | Imputar Débito ao Sr. José Ardison Pereira(Prefeito), no valor de R\$ 43.545,80, em razão da percepção em excesso de remuneração e existência de saldos não comprovados, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; III. Imputar débito ao Sr. José Luciano Ferreira, no valor de R\$ 12.000,00, em função da percepção em excesso de remuneração. , assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; IV. Recomendar ao atual Prefeito Municipal de Carrapateira no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. V. Representação ao Ministério Público Comum.

Ato: Acórdão APL-TC 00623/13

Sessão: 1957 - 18/09/2013

Processo: [02883/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ARDISON PEREIRA, Ex-Gestor(a); DOMINGOS SÁVIO ALVES DE FIGUEIREDO, Contador(a); MARCOS ALVES DE LIRA, Assessor Técnico; JOSÉ LUCIANO FERREIRA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02883/12, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de CARRAPATEIRA, Sr. JOSÉ ARDISON PEREIRA, relativa ao exercício de 2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade de votos, na conformidade do Voto do Relator, após emissão de parecer contrário às contas de governo, em: I. Declarar atendidas integralmente as disposições da LRF; II. Julgar irregulares as contas de gestão do mencionado Prefeito; III. Aplicar multa pessoal ao Sr. José Ardison Pereira, com fulcro no art. 56 da LOTCE. no valor de 7.882, 17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), fixando-se o prazo de trinta dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; IV. Imputar Débito ao Sr. José Ardison Pereira(Prefeito), no valor de R\$

43.545,80 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), em razão da percepção em excesso de remuneração e existência de saldos não comprovados, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; V. imputar débito ao Sr. José Luciano Ferreira, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em função da percepção em excesso de remuneração, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; VI. Recomendar ao atual Prefeito Municipal de Carrapateira no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. VII. Representar ao Ministério Público Comum.

Ato: Acórdão APL-TC 00760/13

Sessão: 1966 - 20/11/2013

Processo: [03189/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Gestor(a); HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.189/12, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Sr. Edvardo Herculano de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os gastos descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor; b) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL em relação às disposições da LRF, por parte do gestor; c) Aplicar ao Sr. Edvardo Herculano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Lagoa Seca, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; d) Recomendar atual administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00182/13

Sessão: 1966 - 20/11/2013

Processo: [03189/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Gestor(a); HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 03.189/12, referente a Prestação Anual de Contas, exercício financeiro de 2011, do Sr. Edvardo Herculano de Lima, Prefeito Municipal de Lagoa Seca PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador: a) Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das mencionadas contas, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; b) RECOMENDAR ao atual Representante do Município a adoção de medidas no sentido de prevenir a repetição de falhas acusadas no exercício de 2011. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 20 de novembro de 2013.



Ato: Acórdão APL-TC 00779/13

Sessão: 1967 - 27/11/2013

Processo: [05323/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ADRIANO MARTINS DE SALES, Gestor(a); WILSON ADONIAS DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.323/13, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Wilson Adonias de Oliveira, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areial-PB, exercício financeiro 2012, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Wilson Adonias de Oliveira, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areial-PB, exercício financeiro 2012; 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) APLICAR ao Sr. Wilson Adonias de Oliveira, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Areial-PB, multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Areial-PB no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de não incorrer nas irregularidades apontadas e especificadas no corpo do relatório. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00780/13

Sessão: 1967 - 27/11/2013

Processo: [05337/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO ERNESTO DOS SANTOS, Gestor(a); NEY GUIMARÃES MARTINS, Contador(a); JOSINALDO LIMA AGUIAR E JOSÉ ALVES ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.337/13, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Antônio Ernesto dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arara/PB, exercício financeiro 2012, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, conforme o relatório e acolhimento parcial da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Antônio Ernesto dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arara-PB, exercício financeiro 2012, em razão da falta de empenhamento e do recolhimento das obrigações previdenciárias, conforme apurado pela Auditoria; 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da falta de recolhimento de obrigações previdenciárias, conforme apurado pela Auditoria; 4) RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Arara/PB no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de não incorrer nas irregularidades apontadas e especificadas no corpo do relatório. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00777/13

Sessão: 1967 - 27/11/2013

Processo: [05549/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO CARLOS BEZERRA NASCIMENTO, Gestor(a).

Decisão: CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas prestadas pelo Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Prata, relativa ao exercício financeiro de 2011; 2. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF pelo referido Gestor, relativamente aquele exercício; 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 56, II da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja efetuado o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4. Determinar que o Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Prata, faça os devidos ajustes e comprove junto a esta Corte de Contas, quando da prestação de contas do exercício de 2013, a restituição do montante de R\$ 13.402,98 (treze mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos), com recursos da Câmara Municipal, em consequência do descumprimento do art. 29-A, inciso I, da CF/88, sob pena de incidir nas penalidades decorrentes da inobservância desta determinação, previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas; 5. Recomendar à atual Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Prata, no sentido de prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício de 2012, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa; 6. Determinar o envio dos autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TCE- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de Novembro de 2013.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/12/2013:

Sessão: 1969 - 11/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03827/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a); JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR, Assessor Técnico; WELLINGTON MACHADO BEZERRA, Assessor Técnico; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06675/12](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03269/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [00894/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2006

Interessados: RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Gestor(a); LUIZ AIRES CAVALCANTE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- Nº 2188/2009, de 19 de novembro de 2009, decorrente do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal por excepcional interesse público, acordam, por



unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprido o Acórdão AC1- TC- 2188/2009; 2) determinar à Auditoria que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal; 3) determinar o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Ato: Acórdão AC1-TC 03336/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [03907/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Gestor(a); ANTÔNIO BRITO DIAS JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 00.719/09, de 19 de março de 2009, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.512/08, decorrente da análise de denúncia formulada pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, acerca da gestão de pessoal, durante os exercícios de 2005/2007, no Município de Taperoá, acordam, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 00.719/09; 2) determinar à Auditoria que quando da análise da PCA/2013 desse Município examine com devida acuidade a gestão de pessoal dessa Prefeitura; e 3) determinar o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00217/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02973/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de denúncia, formalizada por meio do Doc. TC nº 7002/08 e TC nº 21.652/08, referente a manutenção de pessoas contratadas para diversas funções, pela Prefeitura Municipal de Bayeux, em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público realizado nos exercícios de 2006 e 2007, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista que a matéria da denúncia aqui tratada está sendo apurada no Processo TC nº 09.574/13.

Ato: Acórdão AC1-TC 03373/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [01788/09](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC-047/13, emitida quando da análise dos termos aditivos de nºs 01 ao 06 ao Contrato nº 17/2009, decorrentes da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 031/08, cujo objeto foi a ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Massaranduba-PB, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o não cumprimento da Resolução RC1-TC- 0047/2013, entretanto sem aplicação de multa em função de faltarem apenas planilha de materiais e de preços relativos ao 3º Termo Aditivo e extrato de publicação do 4º Termo Aditivo; 2) assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, para encaminhar a este Tribunal a planilha de materiais e de preços relativos ao Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº

017/2010, e o extrato de publicação no DOE relativo ao Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 017/2010, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00242/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [01594/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: LUIZ GALVÃO DA SILVA, Gestor(a); ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a).

Decisão: Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município de Juru, Sr. Luiz Galvão da Silva, para dirimir as dúvidas suscitadas no último relatório da Auditoria, no que tange à data da admissão da Sra. Josita Sabino Gomes da Silva, bem como para adoção de medidas necessárias para correção das informações lançadas no SAGRES, no que se refere ao correto registro das datas de admissões dos servidores contratados, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03409/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05134/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: SOLANGE AIRES CALUÊTE GUIMARÃES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-5134/10, e Considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer Ministerial, o Relatório e o voto do Relator, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Conceder o competente registro aos atos de regularização dos Agentes Comunitários de Saúde discriminados no quadro abaixo: Catarina Aires de Souza Josefa Josélia Ramos de Farias Margarene Farias de Queiróz Maria de Lourdes Ribeiro de Lima Terezinha de Jesus A. Oliveira Terezinha Fernandes de Lima 2. Recomendar ao atual gestor, Sr. José Josemar Ferreira de Sousa, a correção dos dados constantes do SAGRES, relativos à data de admissão dos servidores, bem como quanto à correta denominação do cargo; 3. Determinar o arquivamento dos autos do presente processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03388/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [06254/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, Gestor(a); VILMA DE MEDEIROS BATISTA, Interessado(a); LUCIA DE FATIMA SANTOS ARAUJO, Interessado(a); IRANILDO ARAUJO DE MEDEIROS, Interessado(a); SUELY MARIA DOS SANTOS DANTAS, Interessado(a); SR. DIVALCI DELFINO DA COSTA, Interessado(a); HELENO BENTO DE OLIVEIRA, Interessado(a); JOSÉ MARIA DA SILVA SANTOS, Interessado(a); WILZA LOPES DA COSTA, Interessado(a); FRANCINELITA DOS SANTOS MORAIS, Interessado(a); MARIA DO CARMO SANTOS NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processos seletivos públicos, promovidos pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de São José do Sabugi, realizados nos exercícios de 1991 a 2001, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julguem regulares as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS realizadas pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, concedendo registro aos atos de nomeação desses servidores, relacionados no anexo único deste ato formalizador; 2) determinem o desentranhamento dos documentos de fls. 30 a 60 dos autos para formalização de processo específico de admissão de pessoal com posterior encaminhamento à Auditoria para análise.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00218/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [00124/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que tem por objeto representação encaminhada a este Tribunal pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, acerca de possível prática de improbidade administrativa/nepotismo na Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, RESOLVE, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do processo, tendo em vista a perda do objeto da representação, cuja matéria já foi apreciada nas prestações de contas dos exercícios de 2009 e 2010 (Proc. TC nºs 06057/10 e 04276/11).

Ato: Acórdão AC1-TC 03421/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [04115/11](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); RENATA GADELHA SARMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04115/11, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade das ex-gestoras do, Sras. Renata Gadelha Sarmento e Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega; e CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão Cameral realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1) Julgar Regulares com Ressalvas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro, de responsabilidade das ex-gestoras do, Sras. Renata Gadelha Sarmento e Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, referente ao exercício financeiro de 2010; 2) Recomendar à Administração do Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro no sentido de conferir estrita observância à Lei nº 4320/64, à Lei 8666/93, à Lei 101/200, e de incrementar o controle interno como um todo, inclusive no tocante às recomendações do órgão técnico arroladas em seu relatório. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00226/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [06839/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); FRANCISCO BARBOSA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

que consta do presente processo, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité ao Sr. Francisco Barbosa da Silva, matrícula nº B0302, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências no sentido de: 1) retificar a Portaria de nº 074/2012, fazendo constar a seguinte redação: "aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais"; 2) enviar a cópia da publicação da portaria retificada; e 3) encaminhar os cálculos proventuais com base na integralidade da remuneração do cargo efetivo para análise da sua regularidade, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00239/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [07002/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); IRACI SOUTO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Iraci Souto de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº EQ2004, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 45/6, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00240/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [07017/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); JÚLIO INÁCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité ao servidor Júlio Inácio da Silva, Gari, matrícula nº D10009, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 61/62, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 03354/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [07068/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DE LIMA AMARO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Diretor



Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí à Sra. Maria de Fátima de Lima Amaro, matricula nº 281-0, Auxiliar de Administração, Nível-VII, lotada na Secretaria de Promoção e Assistência Social, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03283/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [07076/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DO AMARAL COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí -IPSEP, à Sra. Maria de Lourdes do Amaral Costa, matrícula nº 0283-68, auxiliar de administração, lotada na Secretaria da Administração do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e as Leis Municipais nº 1264/2006 e 1405, de 26 de janeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03350/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [07285/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); JOÃO DOMINGOS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí ao Sr. João Domingos do Nascimento, matrícula nº 0745-5, Gari, Nível II, lotado na Secretaria de Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e as Leis Municipais nºs 1.264/06 e 1.405/10, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03369/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [07316/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); NILZA GOMES LOPES RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Picuí à Sra. Nilza Gomes Lopes Ramos, em decorrência do falecimento do servidor Severino Ramos da Paixão, matrícula n.º 142-2, que ocupava o cargo de Zelador, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03272/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [07642/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RODRIGO AUGUSTO DE C. COSTA, Responsável; MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07642/11, que trata da análise da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 001/2011 relativa ao Pregão Eletrônico nº 043/2010, seguida de contrato nº 02/11, gerenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-PE, objetivando a aquisição de câmara de captação, armazenamento e transmissão de imagens, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES o procedimento mencionado e o contrato decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03433/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [09238/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09238/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 02 ao contrato nº 14/11 e REGULAR COM RESSALVAS os Termos Aditivos nº 02 e 03 ao contrato nº 15/11, relativos ao Pregão Presencial nº 03/2011; 2. Recomendar que a autoridade competente evite aditamentos que firam o Princípio da Economicidade, como no caso dos Termos Aditivos nº 02 e 03 ao contrato nº 15/11, onde a atividade tem caráter contínuo e a aquisição do equipamento seria mais econômica; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03356/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [09294/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Gestor(a); MARIA ANGELINA MOREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena à Sra. Maria Angelina Moreira da Silva, matrícula nº 172, Professora A2, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03273/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10570/11](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); IRACEMA DE LIMA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IMP à Sra. Iracema de Lima Nascimento, matrícula nº 17.211-1, Agente de Administrativo, lotada na Secretaria de da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c artigo 6º -A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 26, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto de Servidor Público Municipal e artigo 37, da Lei Municipal 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03274/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [11515/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); NAILMA DA SILVEIRA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência e a Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux à Sra. Nailma da Silveira Rocha, matrícula nº 3465-7, Assistente de Administração, lotada na Secretaria de Administração do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c artigo 6º -A, da Emenda Constitucional 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03397/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [12603/11](#)

Jurisdiccionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 12603/11 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 3. Julgar Regulares o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 035/2011 e o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 036/2011, decorrentes da Concorrência nº 004/2011, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 4. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro
Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03391/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [13513/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13513/11, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Determinar o arquivamento do CONVITE nº. 01/2008, por perda do objeto . Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03217/13

Sessão: 2550 - 07/11/2013

Processo: [14001/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a); JOAO DELFINO NETO, Ex-Gestor(a); NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); ALEXANDRO DE ALMEIDA, Interessado(a); JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: I. Receber a presente DENÚNCIA; II. Julgá-la PROCEDENTE; III. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, face à comprovação, na atual gestão, da regularização da realização das reuniões e da indicação dos membros do Conselho Gestor do FUNPREVE, nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 1182/2006; Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03360/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [00189/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); WELLISOM HIAGO DANTAS GONZAGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Temporária, concedida por ato do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Picuí ao Sr. Wellisom Hiago Dantas Gonzaga, em decorrência do falecimento da servidora Maria Valdete Dantas Gonzaga, matrícula n.º 178-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, consolidado pelas disposições do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03491/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [00340/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSENILDO SANTIAGO, Gestor(a); JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); RIJOSO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria do Sr. Rijoso Pereira, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório e reformulação dos cálculos proventuais visto que o ex-servidor preencheu os requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º -A da EC nº 41/2003, concedendo registro ao ato aposentatório revisado (fls. 75), tendo presentes sua legalidade, e correto os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03493/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013



Processo: [02177/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, Gestor(a); JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); HUGO TARDEY LOURENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM EM: 1) Declarar o não cumprimento do item "2" do Acórdão AC1 TC 470/2013; 2) Aplicar multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao ex-Gestor, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque, bem como ao atual gestor, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, em razão de não atendimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da LOCTCE – PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de nova multa, para que o atual gestor, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, para que adote providências em definitivo, necessárias ao restabelecimento da legalidade, as quais consistem em apresentar a publicação do resultado final do concurso; a legislação referente à criação dos cargos de Agente de Trânsito, Médico Clínico e Supervisor Escolar, bem como a definição dos quantitativos de vagas, sob pena de multa e rejeição das contas pelo descumprimento de decisão, à vista do disposto no Parecer Normativo PN-TC 52/2004; 4) Determinar o traslado do relatório da Corregedoria, bem como desta decisão aos autos das PCA do Município de Pitimbu, referente ao exercício de 2012 (Processo TC 05343/13), para que conste na análise da prestação de contas, como irregularidade, o descumprimento de decisão desta Corte, atraindo assim para o ex-Gestor, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque as penalidades e cominações legais previstas no item 2.13 do Parecer Normativo PN-TC 52/2004.

Ato: Acórdão AC1-TC 03353/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02183/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02183/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 001/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Zabelê, e o contrato dela decorrente; 2. Recomendar que as futuras alterações contratuais de mesma natureza do processo em tela, com prazo de vigência já iniciado, sejam realizadas através de aditamentos; 3. Determinar o arquivamento dos autos; Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Sheyla Barreto Braga de
Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03400/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02533/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 02533/12 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 3. Julgar Regulares o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 02/12 e o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 03/12, decorrentes da Concorrência nº 15/11, realizados pela Secretaria de

Infra-Estrutura de João Pessoa; 4. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro
Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator
Sheyla
Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03268/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02886/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSINALDO BATISTA DA COSTA, Responsável; JOÃO DE MELO ARAÚJO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02886/12 decidem os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: 1. relevar a falha relativa ao recolhimento a menor de contribuições previdenciárias ao INSS e julgar regular a presente prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Cubati, relativa ao exercício de 2011, tendo como gestor o Sr. Josinaldo Batista da Costa; 2. recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cubati que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição da falha detectada no exercício financeiro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03492/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [03021/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARIA JOSÉ DE ANDRADE CARNEIRO, Ex-Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde do Conde Sr.ª MARIA JOSÉ DE ANDRADE CARNEIRO, relativas ao exercício de 2011. b) Aplicar a Sra. MARIA JOSÉ DE ANDRADE CARNEIRO, com apoio no inciso II do art. 56 da LOTCE/PB, multa no valor de R\$ 2.000,00, em razão do descumprimento às normas legais (lei de licitações e contratos e lei 4.320/64); c) Assinar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário estadual da importância relativa a multa aplicada, sob pena de cobrança executiva desde já recomendada. d) Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde do Conde adoção de providências a fim de evitar a reincidência nas irregularidades aqui apontadas. e) Representar à Receita Federal do Brasil em razão do repasse a menor ao INSS de contribuição previdenciária no valor de R\$ 435.402,29 com vistas à tomada das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 03416/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05227/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a); MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05227/12, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas a presente Inspeção Especial do Convênio nº Convênio SEE nº 445/11, celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, com a intervenção da Secretaria de Estado do desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM; 2. Recomendar às autoridades convenientes, no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como aos princípios que regem a Administração Pública e às



disposições deste Tribunal de Contas, evitando, a todo custo, repetir as inconformidades e omissões retratadas nos presente autos. 3. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo Publicu-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03452/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05988/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Declarar que a Resolução RC1 TC 0143/2013 não foi cumprida; 2 - Aplicar multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à Prefeita de Nova Olinda, Sra. Maria do Carmo Silva, em razão do descumprimento da lei, bem como devido ao não atendimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no art. 56, II e IV, da LOCTCE – PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3 – Assinar prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de nova multa, para que a gestora, Sra. Maria do Carmo Silva, de tudo fazendo prova ao Tribunal, adote medidas com vistas a: a) restabelecer a legalidade mediante a extinção do vínculo entre os tais ocupantes de cargos em comissão não criados por lei e o Município, a exoneração do Sr. Márcio José Pereira da Silva, do cargo de Operador Máster e do Sr. Valterlins Bento Sobrinho, Diretor de Articulação Municipal; b) restabelecer a legalidade no sentido de regularizar a situação funcional dos servidores ocupantes de cargos efetivos, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Enfermeiro, tendo em vista a ocupação de cargos além das vagas previstas em lei; c) adotar providências no sentido de sanear as inconsistências e demais constatações da Auditoria acima relatadas, enumeradas no relatório de fls. 687/696, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03327/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [06790/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos presente processo, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2012, seguida de Contrato nº 073/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a contratação de banda musical para se apresentar nas festividades do São João de Santa Luzia/PB, ACORDAM os conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1- julgar regulares com ressalvas a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente; 2- aplicar multa pessoal ao Prefeito Constitucional de Santa Luzia, Sr. José Ademir Pereira de Moraes, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3- recomendar ao Alcaide Municipal no sentido de zelar pela estrita observância às normas consubstanciadas na CF/88, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos e à Resolução Normativa RN nº 03/2009 desta Corte, quando da realização de novas contratações de bandas, grupos musicais e

profissionais do setor artístico. 4- determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 03285/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [09138/12](#)

Jurisditionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); ROSELITA MARIA DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do FAPEN à Sra. Roselita Maria da Silva Lima, matrícula nº 1010201, Gari, lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o artigo 14, § 1º, da Lei Municipal nº 080/2009, de 21 de julho de 2009, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03454/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10023/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARILENE FERREIRA DE AMORIM SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marilene Ferreira de Amorim Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03456/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10026/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); AURORA MÁRCIA COSTA DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Aurora Marcia Costa de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03355/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10092/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIA LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO GOMES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Antônio Gomes de Araújo, matrícula nº 5.624-3, Mecânico, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba- DER, tendo como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03332/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10093/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LAUDEREIDA ELIANA MARQUES MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Laudereida Eliana Marques Moraes, matrícula nº 78.309-9, Professor, lotada na Secretaria do Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03338/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10095/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIA LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES VERISSIMO CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Lourdes Veríssimo Cordeiro, matrícula nº 142.703-2, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação da da pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03271/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10125/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; BENEDITA LEITE DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Benedita Leite de Lacerda, matrícula n.º 81.631-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03334/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10127/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); EDNOVALDA MARIA RAMALHO SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Ednovalda Maria Ramalho Soares, matrícula nº 98.912-6, Sociólogo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03344/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10128/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ADALGIZA TAVARES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Adalgiza Tavares Pereira, matrícula nº 69.435-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03346/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10129/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA DE CARVALHO CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima de Carvalho Cavalcante, matrícula nº 81.958-1, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03435/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10179/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GENERINA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03275/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10224/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MILTON PEREIRA DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Milton Pereira da Cunha, matrícula n.º 67.380-3, que ocupava o cargo de Professor de



Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03457/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10252/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA GONÇALVES DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Gonçalves Dias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03276/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10254/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LEDIJANE JANSEN DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ledijane Jansen de Sousa, matrícula n.º 115.086-3, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03278/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10255/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ANTONIETA SOUZA IELPO DO AMARAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Antonieta Souza Ielpo do Amaral, matrícula n.º 75.165-1, que ocupava o cargo de Assistente Técnico Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03458/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10259/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA GUIA MACHADO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Guia Machado Costa, tendo presentes

sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03455/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10260/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERALDA LEITE COUTINHO RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Geralda Leite Coutinho Ramos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03459/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10261/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSELMA DE FATIMA NUNES DE MELO LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Joselma de Fátima Nunes de Melo Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03460/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10262/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DO CARMO E SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José do Carmo e Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03461/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10263/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA XAVIER FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Xavier Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03462/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10265/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03463/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10266/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEANE FERREIRA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Joseane Ferreira de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03464/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10267/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Cavalcante dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03473/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10280/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ SEBASTIÃO SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Sebastião Soares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03474/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10287/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDIMON BATISTA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Edimon Batista de Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03475/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10289/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA SOARES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Soares Ferreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03476/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10290/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VOLGA COELHO SOUTO CASADO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Volga Coêlho Souto Casado, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03477/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10291/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LÚCIA SILVA PORPINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Silva Porpino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03478/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10292/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOANA MACENA DE PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Joana Macena de Pontes tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03479/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10293/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Tereza Cavalcanti de Sá, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03480/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10295/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA VERONICA FIGUEIREDO XAVIER, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Verônica Figueiredo Xavier, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03481/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10299/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gilvania Nogueira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03482/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10300/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IANE FRANCE MENEZES MACHADO, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iane France Menezes Machado, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03483/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10302/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA APARECIDA MARINHO DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Aparecida Marinho de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03484/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10303/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Lopes de Oliveira Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03347/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10304/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE HELIO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Hélio de Oliveira, matrícula nº 70.410-5, Auditor Fiscal Tributário, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03349/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10305/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIMAR GONÇALVES DE ASEVEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Lucimar Gonçalves de Asevedo, matrícula nº 82.044-0, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, inciso I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03351/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10307/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA MARIA DOS SANTOS ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Lúcia Maria dos Santos Alves., matrícula nº 142.082-8, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, inciso I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03485/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10309/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SANZIO FERNANDES CABRAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Sânzio Fernandes Cabral, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03293/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10351/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA MENEZES NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Josefa Meneses Nogueira, matrícula nº 132.700-3, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03317/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10352/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINO MARIANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Severino Mariano da Silva, matrícula nº 76.821-9, Auditor Fiscal, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamentação art. 6º incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03486/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10353/12](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AVANI DO NASCIMENTO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Avani do Nascimento Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03324/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10354/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NICE MARIA FERREIRA DANTAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03286/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10356/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEBASTIANA CÂNDIDA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03287/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10358/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEBASTIAO FELIX DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03288/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10360/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA SILVA DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03289/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10361/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DE SOUZA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03330/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10369/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA MARIA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03333/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10370/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LIBERATO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03340/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10371/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TERTULIANA LOPES DIAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03343/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10373/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALICE DE MELO CAVALCANTI, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03280/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10410/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Pereira Bezerra, matrícula n.º 72.373-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03465/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10411/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA ALMEIDA ABREU, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Almeida de Abreu, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03282/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10412/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ANTONIO BENICIO SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Antonio Benicio Sobrinho, matrícula n.º 94.471-8, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03466/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10414/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA MARIA DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Maria de Queiroz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03284/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10415/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SANTINO FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Santino Francisco da Silva, matrícula n.º 2.246-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão

realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03297/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10418/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DA GUIA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria da Guia de Lima, matrícula n.º 73.587-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03467/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10419/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA LEITE SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Leite Soares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03299/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10436/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; BERNADETE DE LOURDES LIMA SOUSA DE QUEIROGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Bernadete de Lourdes Lima Sousa de Queiroga, matrícula n.º 61.873-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03468/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10439/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GILVANEIDE GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gilvaneide Gonçalves da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 03302/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10441/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ADEBALDO DE ALMEIDA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Adebaldo de Almeida Costa, matrícula n.º 65.640-2, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03469/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10442/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DONZINHA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Donzinha da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03305/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10511/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO CARIKY CARVALHO DE BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Cariry Carvalho de Barros, matrícula n.º 611.642-6, que ocupava o cargo de Médica, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03307/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10512/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ DE ANCHIETA QUIRINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José de Anchieta Quirino, matrícula n.º 56.917-8, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao

referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03436/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10562/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013

Ato: Acórdão AC1-TC 03437/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10563/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVONE MARIA DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03438/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10564/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA ROSA DUARTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03439/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10565/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GICELIA GUIMARAES MEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.



Ato: Acórdão AC1-TC 03440/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10566/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; M^a JOSÉ BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03441/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10567/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AMARILEIDE DE MENESES CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03442/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10568/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NILDA DE FRANÇA COSTA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03487/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10619/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JACINTA MARIA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jacinta Maria de Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03488/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10620/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AUREA MARIA CORDEIRO DE SOUSA CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Áurea Maria Cordeiro de Sousa Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03489/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10621/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA GLÓRIA BESERRA ALVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Glória Beserra Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03453/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10622/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO DESTERRO DA SILVA MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Desterro da Silva Mendonça, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03319/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10623/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORÉS DA SILVA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da BPPREV à Sra. Maria das Dóres da Silva Bezerra, matrícula nº 143.956-1, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03345/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10651/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA VIEIRA DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03348/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10653/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NADIR BANDEIRA CESAR, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03352/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10655/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); BENEDITA ALVERGA DE FRANÇA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03357/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10657/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LAURA MARIA ROCHA SARMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03364/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10661/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARLY CECILIA DE MEDEIROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03365/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10662/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO MATIAS SOBRINHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03368/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10663/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA CARNEIRO RODRIGUES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03371/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10665/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CARLOS ANTONIO DE FARIAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03374/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10666/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIA BEZERRA DE SANTANA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03443/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10676/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAMIANA BRAZ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03320/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10701/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIA LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARLOS GOMES DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Carlos Gomes de Lira, matrícula nº 64.353-0, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art.



40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03322/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10702/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIA LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria das Graças Barbosa Rodrigues., matrícula nº 83.429-7, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03325/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10704/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIA LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DA SILVA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria José da Silva Barbosa, matrícula nº 75.512-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03362/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10705/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIA LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA DOS SANTOS LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Francisca dos Santos Lima., matrícula nº 131.275-8, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03328/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10706/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIA LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ILMA LEITE ROLIM DA PAZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Ilma Leite Rolim Paz, matrícula nº 64.006-9, Psicólogo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação art. 6º incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03444/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10712/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; OSMAR BATISTA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013

Ato: Acórdão AC1-TC 03445/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10736/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO BRITO CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03290/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10739/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DINALIA LEITE LINHARES, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03291/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10740/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ADJAIR MAIA LOURENÇO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03446/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10741/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; HELENA DE LEDA RIBEIRO DE QUEIROZ DINIZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03447/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10742/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IRIS MENDES MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03448/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10743/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013

Ato: Acórdão AC1-TC 03449/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10744/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA SEVERINA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03470/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10746/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES DE SOUSA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes de Sousa Bezerra, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03471/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10751/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AZENILDA GOMES DUARTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Azenilda Gomes Duarte, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03472/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10753/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TERESA NUBIA RANGEL NUNES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Teresa Nubia Rangel Nunes Ramalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03308/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10758/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARGARETE DE LOURDES MELO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Margarete de Lourdes Melo Silva, matrícula n.º 92.248-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03310/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10759/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARISE LÚCIA RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marise Lúcia Ribeiro dos Santos, matrícula n.º 71.359-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,



em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03311/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10760/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IRENE MARIA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Irene Maria de Lima, matrícula n.º 84.107-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03315/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10761/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANÁLIA BIDÔ DOS SANTOS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Anália Bidô dos Santos Pereira, matrícula n.º 84.490-0, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03316/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10763/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ACIDÁLIA DE MOURA ALENCAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Acidália de Moura Alencar, matrícula n.º 84.517-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03323/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10764/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS GOMES BATISTA TRAJANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Graças Gomes Batista Trajano, matrícula n.º 59.609-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03326/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10776/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS TORRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco de Assis Torres, matrícula n.º 138.998-0, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03450/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10800/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA AUXILIADORA GERONCIO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03451/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10801/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA FERNANDES AMARANTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00243/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [15180/12](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JOSENILDO SANTIAGO, Gestor(a); JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); LAURA MARIA DA SILVA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, a Sra. Jasmina Farah, Diretora Presidente do IPM-Conde, para que a mesma providencie: a) A correção do nome da beneficiária da pensão concedida através da Portaria 017/2012 (fl. 59), devendo ser elaborada em favor de Maria das Graças de Lima Pereira; b) a retificação das portarias de fls. 27 e 59, fazendo constar o fundamento constitucional: art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF, com redação dada pela EC nº 41/03. Por fim, necessária a publicação na imprensa oficial e a remessa da comprovação a esta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00216/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [16369/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS COSTA., Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Terezinha Batista dos Santos Costa, matrícula nº E02022, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 44/45, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00215/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [16373/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); RITA MACÁRIO DA COSTA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité-IMPSEC à servidora Sra. Rita Macário da Costa Silva matrícula nº E40028, Professora, lotada na Secretaria de Educação Cultura do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité-IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 42/43, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00222/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [16374/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); ESTELITA DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Estelita da Silva Santos, Auxiliar de Serviços Gerais,

matrícula nº E02145, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 47/8, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00227/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [16375/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Maria do Carmo de Oliveira Silva, matrícula nº F13003, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências necessárias no sentido de esclarecer as informações constantes no parecer, na Carteira de Trabalho e na Portaria quando à função exercida pela ex-servidora, imprescindível para verificar se a mesma preenche os requisitos do art. 3º, EC 47/05 e ainda a retificação da Portaria, devendo acrescentar a fundamentação constitucional à portaria concessória da aposentadoria e envio da folha de cálculo dos proventos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00223/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [16379/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Maria das Graças Santos, Assistente Administrativo, matrícula nº B03008, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 45/6, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00219/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [16384/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); TEREZINHA LUCAS DE SENA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Terezinha Lucas de Sena Araújo, matrícula nº E19036, Professora, lotada na Secretaria de Educação, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art.



1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à portaria de concessão de aposentadoria, envio da folha de cálculo dos proventos e da certidão que comprove o tempo de serviço exclusivo nas atividades de magistério, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00220/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [16387/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES FERREIRA DUTRA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Maria de Lourdes Ferreira Dutra, matrícula nº E40023, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à portaria de concessão de aposentadoria, envio da folha de cálculo dos proventos e da certidão que comprove o tempo de serviço exclusivo nas atividades de magistério, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00228/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [16388/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); LAYANNE RENALLY ALVES FURTADO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à análise da pensão por morte, concedida por ato do Presidente Do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, à Sra. Layanne Renally Alves Furtado dos Santos, em decorrência do falecimento da servidora Eliane Alves Furtado, matrícula n.º E19146, que ocupava o cargo de Professor A2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à Portaria de concessão de pensão, conceder o benefício da pensão aos demais filhos da servidora e enviar a folha de cálculo do benefício, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00229/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [16389/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); EUNICE MARIA DA SILVA GOUVEIA., Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Maria Eunice da Silva, matrícula nº E19030, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado

Neto, para adotar as providências no sentido de retificar a Portaria nº 042/2010 (fl. 14), nos moldes sugeridos pela Auditoria, e enviar a certidão que comprove o tempo de serviço exclusivo nas atividades de magistério, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00230/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [16390/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); ELIANE DE BRITO FREIRES LIMA., Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à pensão por morte, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC à Sra. Eliane de Brito Freires Lima, em decorrência do falecimento do servidor José Ferreira de Lima, matrícula n.º D14011, que ocupava o cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Planejamento e Infra-Estrutura, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à Portaria nº 039/2008, enviar a folha de cálculo da pensão e a certidão de nascimento da aposentanda, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00224/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [16391/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); GUIOMAR SOARES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Guiomar Soares do Nascimento, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº F12003, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 37/38, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00231/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [18352/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); MARIA DA LUZ SOARES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Maria da Luz Soares de Lima, matrícula nº F12006, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências no sentido de apresentar a publicação do ato aposentatório em órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município com sua respectiva cópia encaminhada a este Tribunal de Contas nos moldes sugeridos por



esta Auditoria e retificar a Portaria nº 021/2012 (fl. 09), incluindo a fundamentação constitucional (art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03), sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00225/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [18353/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); GERALDO INÁCIO DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité ao servidor Sr. Geraldo Inácio da Silva, Professor, matrícula nº E19016, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 33/4, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00233/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [18355/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO DE MOURA COSTA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Maria do Carmo de Moura Costa, Assistente Administrativo, matrícula nº E19005, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 30/1, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00234/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [18365/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS LIMA GOMES, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Maria das Graças Lima Gomes, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº E02031, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 30/1, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00221/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [18372/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); JOSEFA DANTAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Josefa Dantas da Silva, matrícula nº E19020, Professora PA3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à portaria de concessão de aposentadoria, envio da folha de cálculo dos proventos e da certidão que comprove o tempo de serviço exclusivo nas atividades de magistério, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 03367/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [00264/13](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regulares os Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato nº 03/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 03/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 21 de Novembro de 2013. _____ Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03370/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [00265/13](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regulares os Termos Aditivos nº 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº 05/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 05/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 21 de Novembro de 2013. _____ Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03361/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [00266/13](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012



Interessados: OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00241/13
Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [00393/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); JOSÉ JOSAFÁ GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensão vitalícia concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC ao Sr. José Josafá Gomes da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Maria de Fátima da Silva Gomes, que ocupava o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 18/9, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00235/13
Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [00397/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); MARIA PEREIRA DE SOUTO LEITE, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Maria Pereira de Souto Leite, telefonista, matrícula nº B01001, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 56/57, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00237/13
Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [00401/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); JOSEFA MOREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do

Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Josefa Moreira da Silva, Professora, matrícula nº E02191, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 55/56, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 03331/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [01232/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; FÉLIX GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Félix Gomes da Silva, matrícula n.º 07.696-1, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03434/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02452/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável; FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a); ALUSKA FABIOLA AMARANTE DINIZ, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULAR a Dispensa Licitatória nº 253/2013, seguida do Contrato nº 23/2013; 2. APLICAR multa pessoal ao Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude de infrações à Lei nº 8.666/93, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Superintendente da Companhia de Água e Esgoto, no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo ente. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03424/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02652/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); OSMUNDO ALVES DE LIMA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Osmundo Alves de Lima, matrícula nº 122.388-7, Professor, lotado na Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03402/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02653/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA DAS NEVES SOARES SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Severina das Neves Soares Silva, matrícula nº 122.468-9, Professor, lotada Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03404/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02692/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO SABINO SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Francisco Sabino Sobrinho, matrícula nº 2.090-7, Motorista, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem- DER, tendo como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03405/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02717/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALEXANDRE ALVES DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Alexandre Alves de Lucena, matrícula nº 3.564-5, Auxiliar Administrativo, lotado no Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03406/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02781/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE TORRES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria José Torres, matrícula nº 150.243-3, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03407/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02785/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CICERO DA SILVA MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Cícero da Silva Melo, matrícula nº 82.714-2, Técnico Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03408/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02799/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DINALVA DE QUEIROZ SATIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Dinalva de Queiroz Sátiro, matrícula nº 117.014-7 Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03410/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02803/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORES LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria das Dores Lima, matrícula nº 76.458-2, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, da



Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03422/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02854/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); WANDERLEY FERREIRA AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Wanderley Ferreira de Amorim, matrícula nº 122.533-2, Professor, lotado na Universidade Estadual da Paraíba, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03414/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02887/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDO PEREIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Raimundo Pereira Lima, matrícula nº 75.687-3, Regente de Ensino, lotado na Secretaria do Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03418/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02889/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DJALMA GONÇALVES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Djalma Gonçalves Pereira, matrícula nº 68.898-3, Técnico Judiciário, lotada na Justiça Comum, tendo como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03385/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02896/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE MOLINA RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Molina Ribeiro, matrícula nº 92.622-1, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, "a" da Constituição Federal, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03387/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02901/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); INAUZUIR DINIZ DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Inauzuir Diniz de França, matrícula nº 58.164-0, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, "a" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03389/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02908/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA FERREIRA DE SA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Ferreira de Sá, matrícula nº 105.149-1, Técnico Nível Superior, lotada na Defensoria Pública, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00214/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02911/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); BERTRAND DE ARAUJO ASFORA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉLIA ALVES DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à servidora Sra. Josélia Alves de Freitas matrícula nº 27.097-1, Procurador de Justiça, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba- MPPB, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Procurador Geral de Justiça, Sr. Bertrand de Araújo Asfora, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 52/54, sob pena de multa e outras cominações legais



Ato: Acórdão AC1-TC 03393/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02912/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LÚCIA PEREIRA MARSICANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Lúcia Pereira Marsicano, matrícula nº 64.136-7, Promotora de Justiça, lotada no Ministério Público, tendo como fundamentação art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03395/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02920/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO FELIX DA NOBREGA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Antônio Félix da Nóbrega Filho, matrícula nº 1.867-8, Motorista, lotado no Departamento de Estradas e Rodagem - DER, tendo como fundamentação art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03398/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [02939/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALDEISE CAVALCANTI DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Valdeise Cavalcanti da Silva, matrícula nº 270.291-6, Assistente Legislativa, lotada na Assembléia Legislativa da Paraíba, tendo como fundamentação art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03376/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [03308/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); HACKIELLY KEMILLY LINHARES FERNANDES, Interessado(a); MARIA JOSÉ DA COSTA LINHARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão por Morte, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz à Sra. Maria José da Costa Linhares, cônjuge, de forma vitalícia, e à Sra. Hackielly Kemilly Linhares Fernandes, filha, de forma temporária, dependentes do servidor Gélison Kélis Fernandes Vieira, falecido, matrícula n.º 897, que ocupava o cargo de Professor, tendo como

fundamentação o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c o art. 43, II e art. 44, I da Lei Municipal nº 778/06, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03295/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [03317/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); SEVERINA VIEIRA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Izinete Bento Brasil, em decorrência do falecimento do servidor José Cassemiro de Melo, matrícula n.º 26.103-3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, tendo como fundamentação art. 40, § 7º, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03399/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [03360/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CARMO CARDOSO GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Carmo Cardoso Gomes, matrícula nº 146.512-1, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03359/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [04630/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria das Graças Andrade Diniz, matrícula nº 65.346-2, Médico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03366/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [04631/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIS GONZAGA CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Luiz Gonzaga Cavalcante, matrícula nº 75.392-1, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 40, § 5º da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03372/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [04633/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSINETE DAS GRAÇAS GOMES MENDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Rosinete das Graças Gomes Mendes, matrícula nº 661.055-2, Psicólogo, lotada na Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente- FUNDAC, tendo como fundamentação art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03375/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [04634/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARISETE GONÇALVES DESOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Marisete Gonçalves de Sousa, matrícula nº 76.056-1, Agente Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03396/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [04635/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA FRAGOSO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Fragoso de Lima, matrícula nº 126.44-3, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03377/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [04636/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIZABETE NUNES DOS SANTOS LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Lúcia Verônica Ferreira de Lima, matrícula nº 130.539-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03401/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [04637/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JANICE BARRETO PEREIRA MORENO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Janice Barreto Pereira Moreno, matrícula nº 94.442-4, Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da EC 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03378/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [04638/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA VERONICA FERREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Lúcia Verônica Ferreira de Lima, matrícula nº 130.539-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03380/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [04639/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVONIZE DA SILVA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Ivonize da Silva e Silva, matrícula nº 84.314-8, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do



voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03381/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05210/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARLENE MENDES DE MORAES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03292/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05675/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EVERALDO MOREIRA PINTO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03294/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05677/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNILDA JANDIRA COSTA HOLANDA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03296/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05678/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LEOZETE DE FATIMA SOUZA PEDROSA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03300/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05683/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); REGINA CELI DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03304/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05687/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03309/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05688/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03313/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05690/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA PEREIRA SATURNINO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03318/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05693/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GENILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03329/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05695/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALBANETE FIRMINO BATISTA DO SANTO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03335/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05696/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DEUSALEIDE JERONIMO LEITE, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.



Ato: Acórdão AC1-TC 03341/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05697/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03358/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05698/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES ELOI DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03363/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05700/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MANOEL FRANCISCO CAMPINA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03382/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05701/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO CARNEIRO NUNES DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03386/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [05702/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA LEAL DE MELO DIAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03379/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [06072/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2013, seguida dos contratos de números 32/2013 e 33/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do programa nacional de alimentação escolar no Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1- julgar regulares a licitação mencionada e os contratos decorrentes; 2- recomendar ao atual gestor que nos futuros procedimentos sejam elaborados pareceres conforme preconiza o art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, que subsidia a Lei 10.520/2012; 3- determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03403/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [06661/13](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a); RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar Regular com Ressalvas a CONCORRÊNCIA nº. 005/2012 e o Contrato dela decorrente; b) Encaminhar os presentes autos à DICOP, para que este Setor verifique a execução do contrato em relação aos serviços contratados e efetivamente executados; c) Recomendar ao atual Secretário da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, no sentido de não vir a reincidir na falha detectada no presente procedimento de licitação, visando dar mais transparência aos atos de gestão de sua competência, a bem da moralidade administrativa, sob pena de incidir nas penalidades decorrentes desta inobservância. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente e Relator
Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 03490/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [09247/13](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA, Gestor(a); JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços de nº 01/2013 promovido pela Prefeitura Municipal de Mataraca e o contrato decorrente de nº 0047/2013, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03337/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [09299/13](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES MAIA DERKS, Gestor(a); YUZIANNI REBECA DE M. S. M. COURY, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (carnes, frango, peixes e derivados), para atender a Secretaria mencionada, através de Registro de Preços, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão



realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1- julgar regulares a licitação mencionada e a Ata de Registro de Preços decorrente; 2- recomendar ao atual gestor da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande no sentido de zelar pela estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002; 3- determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03383/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [09693/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUZIMAR SANCHO DE SOUZA LEITE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03384/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [09799/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JONAS PASSOS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Jonas Passos de Oliveira, matrícula nº 109.766-1, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03390/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10365/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JACINTA ANACLETO DUARTE DA SILVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03392/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10366/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03411/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10584/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10584/13, Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal do Congo, CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade: 1. Conceder o competente registro aos 51 (cinquenta e um) atos de nomeação (fls. 463/464) relativos ao Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal do Congo; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03314/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [10643/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00232/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [11075/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA LEITE CAVALCANTI DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM à Sra. Maria Leite Cavalcanti de Andrade, matrícula nº 08635-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, para adotar as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal a certidão/declaração de comprovação dos 25 anos de efetivo exercício no magistério na aposentanda, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 03270/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [11777/13](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LÚCIA DE FÁTIMA GOMES MAIA DERKS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial, n.º 16.021/13, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando aquisição de materiais hospitalares e equipamentos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após a declaração de impedimento do



Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a referida licitação. 2) DETERMINAR o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC1-TC 03394/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [11783/13](#)

Jurisditionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS, Gestor(a); KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 043/2013; 2) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03412/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [12004/13](#)

Jurisditionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Contrato nº 65/12, celebrados no âmbito da CONCORRÊNCIA nº. 07/2012. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente e Relator
Sheyla
Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 03339/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [12224/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ DOS PRAZERES SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra à Sra. Maria José dos Prazeres Silva, matrícula nº 0230, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03342/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [12966/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º

009/2013, seguida de Contrato nº 181/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando a aquisição de kits-bebê para a Secretaria de Ação Social para distribuição com as gestantes do Município, ACORDAM os conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a mencionada licitação e o contrato decorrente; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03298/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [12987/13](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); ANTÔNIA DE FÁTIMA BARBOSA DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do FUNPREVE à Sra. Antônia de Fátima Barbosa Diniz, matrícula nº 558, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Saúde do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 16, inciso I a II da Lei Municipal nº 1.182, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03301/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [12988/13](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); EDELEUSA DE OLIVEIRA SALVIANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do FUNPREVE à Sra. Edleusa de Oliveira Salviano, matrícula nº 256, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 16 § 1º da Lei Municipal 1.182, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03303/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [12991/13](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS XAVIER SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do FUNPREVE à Sra. Maria das Graças Xavier Souza, matrícula nº 303, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 16 § 1º da Lei Municipal 1.182, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 03306/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [12994/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTO MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA GONÇALVES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do FUNPREVE à Sra. Maria Gonçalves de Souza, matrícula nº 25, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 16, inciso I a II da Lei Municipal nº 1.182, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03321/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [13106/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS RODRIGUES ARAÚJO., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03279/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [13386/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DANTAS VIANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz à Sra. Maria Dantas Viana, matrícula nº 266, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, alínea "b" da CF/88 c/c art. 33, incisos I à III da Lei Municipal 778/2006, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03312/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [14246/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ALZIRA MANOEL GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM à Sra. Alzira Manoel Gonçalves, matrícula nº 11.1465-5/4905, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I à III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 69, incisos I à III e § único da Lei complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03277/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [14249/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA NAZARETH TAVARES NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM à Sra. Maria Nazareth Tavares Nascimento, matrícula nº 07.445-4/1392, Professora, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I à III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 69, incisos I à III e § único da Lei complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03281/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [14701/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 010/2013, seguida de contrato 204/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando fornecimento de gás e água mineral para a Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

5. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11364/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: JOSENILDO SANTIAGO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11365/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: JOSENILDO SANTIAGO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11372/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: JOSENILDO SANTIAGO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [11376/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Citado: JOSENILDO SANTIAGO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) DJANIRA DE FRANÇA FARIAS, no cargo de Professora, matrícula nº 849626, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02838/13

Sessão: 2704 - 26/11/2013

Processo: [00535/12](#)

Jurisdição: Fundo Mun. de Assist. Social de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: GEORGIA SANTANA PESSOA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00535/12, que tratam da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cecília – FMAS, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Geórgia Santana Pessoa, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Geórgia Santana Pessoa, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cecília - FMAS, no exercício de 2009, e II. RECOMENDAR à atual Administração do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no sentido de não mais incidir nas falhas constatadas nas presentes contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02806/13

Sessão: 2704 - 26/11/2013

Processo: [10022/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA GOMES ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA GOMES ARAÚJO, no cargo de Professor, matrícula nº 8.16329, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02807/13

Sessão: 2704 - 26/11/2013

Processo: [04623/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DE S. DE ALBUQUERQUE SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ALBUQUERQUE SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 810304, lotado(a) na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02808/13

Sessão: 2704 - 26/11/2013

Processo: [04624/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DJANIRA DE F. FARIAS, Interessado(a).